

# CONTRATO No. 006/2024 | PROCESSO N.º 191/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E EMPRESA TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor CONTRATANTE, denominada Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 96.346.341/0001-92, com sede na Rua Vicente de Carvalho, nº 356, Vila Seixas, CEP 14.020-040, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 191/2023, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM, tornam justo e pactuado os direitos, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral líquida, visando proporcionar aos pacientes que necessitam de alimentação especial, o tratamento diferenciado referente à alimentação, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/02/2024, com término previsto para 09/02/2025, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

Página 1 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de R\$ 684.378,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais), cujo pagamento será variável a depender do consumo efetivo e valores definidos na tabela fixa de preços contante no anexo II deste Contrato.
- 3.1.1 A Contratante não ficará obrigada a solicitar a quantidade total estimada, haja vista se tratar de uma estimativa. Dessa forma, o fornecimento dos produtos será sob demanda.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio  $n^{o}$  121/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 30º (trigésimo) dia, após a sua emissão.
- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Página 2 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF n° 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal n° 149977/01



- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- $9.1~{
  m Exigir}$  o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Página 3 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- $10.5~{\rm A}$  CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.
- 10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;

Página 4 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\rm o}$  da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Impedimento de licitar e contratar;
  - III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.
- 11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- 11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
  - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.
- 11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.
- 11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao válor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Página 5 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



- 11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.
- 11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
  - I. Ficará, ela, constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.
- 14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado, de São Paulo.

Página 6 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 09 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ/MF: 96.346.341/0001-92

Carlos Augusto Terreri CPF/MF:021.458.718-53

Testemunhas

CPF: 343 529 038-25

2ª.

Nome: Ediana a

CPF: 181.095.038.00



#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral líquida, visando proporcionar aos pacientes que necessitam de alimentação especial, o tratamento diferenciado referente à alimentação, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A alimentação adequada é fator importante no tratamento de pacientes como medida coadjuvante em sua evolução clínica, pela manutenção ou recuperação do seu estado nutricional, refletindo no tempo de permanência hospitalar e na diminuição da mortalidade e morbidade.
- 2.2. A dieta enteral destina-se aos pacientes que, devido ao quadro clínico, não conseguem se alimentarem por via oral, sendo necessário a proporcionar a alimentação de forma líquida e sua administração via sonda.
- 2.2 Atualmente a Fundação tem, em média, 20 pacientes adultos e 04 pacientes pediátricos em uso de dieta enteral por dia. As quantidades foram estimadas com base nas informações de consumo anteriores e os saldos remanescentes, conforme relatório extraído do controle de compras e validado pelo Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia.

### 3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 Para a contratação da empresa fornecedora da dieta enteral, deverá ser realizado um contrato de comodato, prevendo o fornecimento das dietas líquidas com comodato de 50 (cinquenta) bombas de infusão, e ainda, com bonificação dos equipos para a administração das dietas.
- 3.2 O primeiro pedido (Pedido Inicial) poderá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

### 4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As dietas enterais deverão ser entregues em embalagens plásticas, com rótulo contendo peso e validade, contados a partir da data de entrega, obedecendo rigorosamente as características mínimas do item, conforme quadro anexo.

## 5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As dietas deverão ser entregues entre uma e duas vezes na semana, de acordo com a necessidade da Fundação Hospital Santa Lydia, no Setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, CEP 14085-070. As dietas serão recebidas pelos colaboradores da FHSL.



- 5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Setor de Nutrição e Dietética é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Fundação responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 5.3. O objeto dessa contratação será recebido, pelo Departamento de Nutrição e Dietética, após conferência (peso) e critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura da Fundação Hospital Santa Lydia no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.
- 5.3.1 Não serão recebidas dietas enterais com qualidade e/ou marca diversas das apresentadas na proposta, e caso falte algum produto, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao recebimento do pedido, para que seja realizada sua troca ou substituição.
- 5.5. Caso seja verificada na dieta qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas neste termo, ou temperatura inadequada, este produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca no mesmo dia. Esse processo de verificação de compatibilidade também será aplicado ao alimento encaminhado pela licitante para substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, o objeto da licitação será definitivamente recebido e aceito.
- 5.5.1 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
  - Houver, no ato da entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
  - O produto não atender às legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão;
  - Houver, no ato da entrega, produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
  - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
  - O produto n\(\tilde{a}\)o apresentar condiç\(\tilde{o}\)es adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
  - O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.
- 5.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, na temperatura inadequada e qualidade inferior.
- 5.7. O prazo de entrega do produto ofertado será de no máximo 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da comprovação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### 6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor ou boleto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

Página 9 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



6.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 7.2 Encaminhar a autorização de compra para a contratada.
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.
- 7.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades, quantidades e preços apresentados na Proposta Comercial, solicitados pela FHSL.
- 8.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.
- 8.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do Setor de Nutrição e Dietética da FHSL, não sendo a FHSL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da FHSL.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.
- 8.7. Substituir, no mesmo dia, qualquer produto inadequado que houver fornecido;
- 8.8. Entregar os produtos acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9. Encaminhar para os *e-mails* **fhsl.nutricao@hospitalsantalydia.com.br** cópia da NF-e, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FHSL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Página 10 de 14
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF n° 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal n° 149977/01



8.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

#### 09. FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal titular: Giselle Campos de Carvalho - Nutricionista

Fiscal substituto: Jussara da Silva Candido Soeira- Nutricionista.

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO Sistema Fechado		
2.700 unidades de 500 ml	DIETA ENTERAL LÍQUIDA SISTEMA FECHADO ADULTO 500ml: FÓRMULA PADRÃO LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ADMINISTRAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPO QUE GARANTA AS PROPRIEDADES DO PRODUTO.			
11.232 unidades de 1000ml	DIETA ENTERAL LÍQUIDA COM FIBRA 1,5KCAL: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM SISTEMA FECHADO, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML), COM ADEQUADO TEOR PROTEICO (15-19%).COM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ADMINISTRAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPO QUE GARANTA AS PROPRIEDADES DO PRODUTO.	Sistema Fechado		
30 UNIDADES de 500ml	FÓRMULA PEDIÁTRICA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SISTEMA FECHADO ,DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0kcal/ml, PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS EM ESTADO CRÍTCO DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, COM INTOLERÂNCIA GASTROINTESTINAL E/OU COM DIFICULDADES NA ABSORÇÃO DE PROTEÍNA INTACTA.NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALORICA(1,0kcal/ml),NORMOPROTREICA E NORMOLIPIDICA, TENDO ATÉ 10% DE SACAROSE OU ISENTA DE SACAROSE,ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN.COM FIBRAS E MICRONUTRIENTES. EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ADMINISTRAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPO QUE GARANTA AS PROPRIEDADES DO PRODUTO.	Sistema Fechado		



### ANEXO II TABELA FIXA DE PREÇOS

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade Total Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	DIETA ENTERAL LÍQUIDA SISTEMA FECHADO ADULTO: 5000ml	Sistema Fechado	2.700	Isosource 1.5	R\$ 49,00	R\$ 132.300,00
2	DIETA ENTERAL LÍQUIDA COM FIBRA 1,5KCAL: 1000ml	Sistema Fechado	11.232	Isosource 1.5	R\$ 49,00	R\$ 550.368,00
3	FÓRMULA PEDIÁTRICA LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SISTEMA FECHADO, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0kcal/ml: 500ml	Sistema Fechado	30	Peptamen Junior	R\$ 57,00	R\$ 1.718,00





## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 191/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral líquida de proteína de soro de leite, dieta enteral líquida de soja e dieta enteral com fibras e sem fibras, visando proporcionar aos pacientes que necessitam de alimentação especial, o tratamento diferenciado referente a alimentação, para atender as necessidades do setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução  $n^{\rm o}$  01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 09 de fevereiro de 2024.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri - CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CO	NT	R	AT	Δ	N	Т	E	
-U	141		ч.	м	ıv		_	:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri - CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura:

#### **CONTRATADO:**

Nome: Carlos Augusto Terreri CPF: 021.458.718-53

Cargo: Ropriemais

Assinatura: \_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Jussara da Silva Candido Soeira - CPF XXXXXXXXX

Cargo: nutricionista

Assinatura: \_\_\_\_

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Giselle Campos de Carvalho - CPF: nº 410.647.528-61

Cargo: Nutricionista

Assinatura: Justle C. de Consulto